



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 343/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/2017

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 238/2017, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público.

De acordo com o texto, o presente projeto tem como objetivo atender ao disposto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, no sentido de dar publicidade à população do emprego e destinação de recursos públicos, inclusive entidades privadas, mesmo que sem fins lucrativos.

Na justificativa apresentada, o autor argumenta, por exemplo, que é necessário que as entidades que recebem incentivos financeiros, mesmo que em razão de comando legal, prestem contas da destinação de verbas públicas recebidas, conforme previsto nos artigos 7º e 8º da Lei acima citada.

No que nos cabe por mérito analisar na Comissão de Administração Pública e de acordo com o Plano de Metas da Cidade de São Paulo, a meta é transformar São Paulo em Cidade Aberta. Atualmente, a Prefeitura Municipal de São Paulo possui dois grandes portais para publicação de dados públicos (o Portal da Transparência e o Portal de Dados Abertos), além de disponibilizar um catálogo único em que se pode consultar todas as bases de dados produzidas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal (o Catálogo Municipal de Bases de Dados). O Portal da Transparência é uma plataforma agregadora de diferentes dados e informações sobre a administração municipal de São Paulo, concentrando informações sobre as seguintes áreas: orçamento público; funcionalismo; compras públicas e licitações; contratos, convênios e parcerias; doações, comodatos e termos de cooperação; pedidos de acesso à informação; informações das Prefeituras Regionais e sobre as instâncias de Controle Social. O Portal de Dados Abertos é uma plataforma livre desenvolvida para agregar bases de informação amplas, alimentadas por cada unidade da administração municipal. O Catálogo Municipal de Bases de Dados (CMBD), por fim, objetiva divulgar uma listagem de todas as bases de dados produzidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. O valor base para se chegar ao percentual dos dados publicados atualmente na Prefeitura considerou todos os dados do CMBD que estão em formato aberto são processáveis por máquinas e são acessíveis a toda a população. Dentro das 555 bases de dados publicadas no CMBD, foram analisadas 515 bases (as demais estavam inacessíveis e sem indicação sobre a extensão do arquivo). Dessas, 64 (12,5%) estão em formato aberto, são processáveis por máquinas e estão disponíveis a toda a população. Ao longo do processo de levantamento realizado para a formação da meta, percebeu-se que o CMBD encontra-se desatualizado em relação às bases de dados disponibilizadas no Portal de Transparência e no Portal de Dados Abertos, sendo necessário atualizá-lo para que, assim, seja constituído um único instrumento de controle interno, externo e social sobre a meta planejada. No que tange o CMBD, as ferramentas básicas de acessibilidade se referem aos dados em formatos não proprietários, processáveis por máquinas e sem restrições de acesso. Ademais, será adotado o Selo de Acessibilidade Digital para avaliar e certificar os sites municipais (e aqueles do setor privado interessados em receber a certificação), segundo critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Além disso a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) é reconhecida por bons desempenhos na área de transparência governamental e é uma cidade pioneira em Governo Aberto no mundo, selecionada para compor o grupo piloto de Governos Subnacionais da OGP (Open Government Partnership).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer nº 775/2017, pela legalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo, o qual, por meio de diferentes instâncias, posicionou-se contrariamente ao referido Projeto em folhas de nº17 a 22 e demais, com os argumentos:

“ (I) para pretendida afixação das placas deverá ser consultada a Comissão de Proteção à paisagem Urbana (Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU), em atenção ao contido nos artigos 20 e 35 da Lei nº 14.233/2006.

(II) os critérios dispostos no parágrafo 1º da iniciativa pode confrontar com os critérios estabelecidos na Lei “ Cidade Limpa”.

(III) o artigo não diferencia os tipos de evento (se público ou privado, se em áreas confinadas ou em áreas livres), SGUOS, inclusive neste ponto, aponta que tal diferenciação é importante, tendo em vista que muitos eventos são promovidos pelos próprios entes municipais (Carnaval, São Silvestre, Virada Cultural etc).

(IV) os valores das multas são desproporcionais e que sua verificação será dificultosa, tendo em vista que tais multas serão baseadas na quantidade de participantes do evento.

(V) o texto previsto artigo 2º, que trata das penalidades sucessivas no caso da desobediência ao estabelecido, não traz qualquer referencia quanto aos prazos para sua caracterização.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente ao Projeto em Parecer nº 1810/2018.

Ante o exposto, apesar de reconhecer o interesse público da iniciativa e que o mesmo vai ao encontro do disposto no Plano de Metas da cidade, a Comissão de Administração Pública considera pertinentes os apontamentos do Executivo quanto a inexecuibilidade das ações propostas pelo Projeto de Lei em tela, propondo, por esta razão SUBSTITUTIVO de modo a contemplar os aspectos apontados pelo Poder Executivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações no Portal da Transparência e no Portal de Dados Abertos da Prefeitura de São Paulo e no Catálogo Municipal de Bases de Dados, sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os eventos realizados no âmbito do Município de São Paulo que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais, serão divulgados, desde seu início e durante a sua realização, no site do evento, quando houver, com as seguintes informações no Portal da Transparência e de Dados Abertos da Prefeitura de São Paulo:

- I – nome e descrição do evento;
- II – duração programada e local;
- III – nome do órgão responsável;
- IV – nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;
- V – quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal.

Parágrafo único. Os dados referidos no caput do artigo 1º deverão ser arquivados no Catálogo Municipal de Bases de Dados.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:

- I – Advertência;

II – multa de até R\$ 10,00 (dez reais) por participante, tendo como mínimo R\$ 500,00 e como máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Parágrafo Único. O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso da extinção desse índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art.3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60(sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/04/2019.

Gilson Barreto (PSDB) – Presidente.

Antonio Donato(PT)

Janaína Lima (NOVO)– Relator

Alfredinho (PT)

André Santos (PRB)

Zé Truin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/04/2019, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.